



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes

Gerência de Curadoria Científica do Planetário de Brasília

Termo de Referência - SECTI/SUPCDT/DIDCI/GECUP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de contratação de mão-de-obra especializada em limpeza e higienização de 4 (quatro) caixas d'água de 5.000 litros cada, sendo 2 de PVC e 2 de Inox, para atender as necessidades do Planetário de Brasília Luiz Cruls ao longo do ano de 2024. A necessidade do serviço decorre da obrigatoriedade ao cumprimento das normas de higiene sanitária nas edificações e garantir a qualidade da água utilizada. A inexistência de material adequado e servidor qualificado no quadro deste equipamento público que impossibilitam a realização desse importante serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Planetário de Brasília é um equipamento público vinculado a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal que presta serviços a comunidade, incluindo escolas públicas e privadas, no sentido de transferir e divulgar o conhecimento nas áreas de ciência, astronomia e cosmologia.

2.2. Sua estrutura foi inaugurada em 1974 e desde então se tornou um ponto de referência da capital, muito apreciado por turistas de todo Brasil e do mundo.

2.3. No ano de 2023, o Planetário recebeu mais de 90 (noventa mil) visitantes. Para atender esse público com excelência, algumas rotinas referente a limpeza e conservação do local são essenciais. A limpeza dos reservatórios de água implica em garantir a boa qualidade da água, a fim de evitar a presença de insetos ou partículas indesejáveis no interior das caixas e sobretudo ofertar água de qualidade, garantindo a segurança alimentar e física dos servidores e visitantes do Planetário, no que diz respeito à promoção da saúde e bem estar do usuário.

2.4. O Planetário não dispõe de equipe para realização dos serviços aqui solicitado.

2.5. Nos anos de 2022 e 2023 foram realizadas os serviços de limpeza das caixas d'água, conforme comprovações nos processos nº 04008-00000581/2022-66 e 04008-00000659/2023-23, e diante das normas estabelecidas, devem ser realizados as limpezas a cada 06 (seis) meses, havendo assim, a necessidade de contratação para a realização no ano corrente.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. **Limpeza e higienização de:**

3.2. 2 (duas) caixas d'água de PVC, em formato cilíndrico, contendo 5.000(cinco mil) litros cada.

3.3. 2 (duas) caixas d'água de Inox, em formato cilíndrico, contendo 5.000(cinco mil) litros cada.

3.4. Limpeza e desinfecção das caixas d'água:

- 3.4.1. As caixas deverão ser esvaziadas com antecedência e de forma que toda água remanescente não seja desperdiçada.
- 3.4.2. Antes do início dos serviços o sistema de alimentação deverá ser vedado e as boias lacradas para evitar vazamento.
- 3.4.3. Os serviços deverão ser agendados com antecedência.
- 3.4.4. O prazo que a empresa contratada para execução dos serviços será de 2 (dois) dias.
- 3.4.5. Verificar a existência de fendas e rachaduras que permitam vazamentos ou infiltrações;
- 3.4.6. Verificar o desligamento das bombas de recalque, registro de entrada de água e a bóia da caixa d'água - se está devidamente amarrada;
- 3.4.7. Fechar a saída de água com um tampão, evitando que a sujeira passe pelo cano;
- 3.4.8. Verificação das condições das tampas;
- 3.4.9. Arejar e iluminar adequadamente o interior do reservatórios;
- 3.4.10. Iniciar a limpeza pelo reservatório inferior, para, em seguida, proceder à limpeza dos reservatórios.

3.5. Procedimentos gerais para limpeza dos reservatórios:

- 3.5.1. A empresa contrata utilizará a água da própria caixa d'água para realização da limpeza, reservando alguns baldes com água;
- 3.5.2. A empresa contratada deverá enxaguar as paredes e o fundo do reservatório com materiais compatíveis na proporção recomendada pela ANVISA.
- 3.5.3. O reservatório deverá ser enxaguado com água limpa e esvaziado novamente;
- 3.5.4. Utilizar tantos baldes quanto forem necessários para enxaguar todas as paredes;
- 3.5.5. Não utilizar escova de aço para a limpeza;
- 3.5.6. Não transitar com botas e luvas fora do interior do depósito. Caso haja necessidade de sair, deixar pano limpo junto à entrada do reservatório, no qual serão postas as botas e luvas;
- 3.5.7. Concluída a limpeza, retirar a sujeira e toda a água acumulada, fechar a tampa do reservatório e verificar se ficou bem vedada, ligar a bomba de recalque, abrir o registro e desamarrar a bóia para deixar encher o reservatório novamente.
- 3.5.8. Registrar a data da limpeza na parede externa do reservatório, de modo a repetir o procedimento em intervalos semestrais;
- 3.5.9. Na entrega do serviço, toda a sujeira proveniente da execução deverá ser recolhida pela contratada e todos os danos acaso ocorridos, reparados.

3.6. Ao final a empresa deverá emitir Laudo Técnico de Potabilidade da água.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA OBJETO

- 4.1. Contratação de serviço especializado em limpeza e higienização de 4 (quatro) caixas d'água de 5.000 litros cada, sendo 2 de PVC e 2 de Inox.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

5.2. Decreto nº 34.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 que dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

5.3. Lei nº 5.061, DE 08 DE MARÇO DE 2013 que dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

6.1.3. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

6.1.4. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

6.1.5. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

6.1.6. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

6.1.7. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da Contratação

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4. Da Vistoria

6.4.1. Deverá ser realizada vistoria prévia, para comprovar que o proponente tenha conhecimento das suas reais condições dos equipamentos. Esta vistoria deverá subsidiar a avaliação da proponente para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese,

reclamações futuras com alegação de desconhecimento de quaisquer fatos.

6.4.2. A vistoria deverá ser agendada previamente pela contratada, em horário de expediente normal da contratante, através do fone: **(61) 98199-2692**

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.2. Início da execução do objeto: será em 07 (sete) dias da emissão da Nota de Empenho, sendo a duração dos serviços previstas para no máximo 2 (dois) dias, cada limpeza.

7.3. Para execução dos serviços, será necessário observar:

7.3.1. A empresa contratada realizará a limpeza completa de 4 (quatro) caixas d'água o qual ocorrerá semestralmente, contemplando 2 limpezas a cada seis meses ao longo de 12 meses de contrato assinado;

7.4. A empresa contratada deve garantir a limpeza completa das caixas d'água;

7.5. A empresa contratada após a realização do serviço deverá apresentar relatório contendo a descrição do procedimento realizado bem como um checklist de todos os itens verificados. Os relatórios devem ser repassados ao fiscal do contrato, dentro de 48h, via e-mail ou entrega do documento físico;

7.6. A empresa contratada colocará na proposta de preço todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, carga e descarga, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento;

7.7. A empresa contratada deverá assegurar que a prestação dos serviços será sempre realizada por profissionais técnicos qualificados;

7.8. A empresa contratada se responsabilizará pelo fornecimento de vestimentas adequadas para a execução dos serviços, bem como por todos os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários e de observância obrigatória de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.9. A empresa contratada se responsabilizará por qualquer tipo de dano cometido aos equipamentos durante os serviços e deverá providenciar o conserto dos mesmos sem ônus para a contratante;

7.10. A empresa contratada deverá realizar testes de funcionamento após o término dos serviços de está sempre na presença de um dos responsáveis da equipe técnica do Planetário de Brasília Luiz Cruls;

7.11. Havendo a necessidade da prestação de serviços fora do horário compreendido entre 08h e 17h e aos sábados, não acarretará acréscimo do valor estabelecido; e

7.12. A Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 01 ano sobre os serviços realizadas nos reservatórios.

7.13. Da Execução dos Serviços

7.14. Os serviços deverão ser prestados no local onde se encontram as 4 caixas d'água, ou seja, no Planetário de Brasília Luiz Cruls.

7.15. Especificações dos Serviços:

7.16. A empresa contratada agendará o serviço com a equipe do Planetário de Brasília, certificando-se que todos os usuários locais estejam cientes dos serviços que serão executados e se preciso, como no caso de grandes estruturas, solicitar aviso prévio a todos os

colaboradores do local;

7.17. As caixas deverão ser esvaziadas com antecedência e de forma que toda água remanescente não seja desperdiçada;

7.18. Os serviços consistem na limpeza e higienização de 4 (quatro) caixas d'água, sendo 2 (dois) de Inox e 2 (dois) de PVC, contendo 5.000 (cinco mil) litros cada:

7.18.1. A empresa contratada solicitará o desligamento do registro com 4 (dias) antes, ocorrendo o esvaziamento das 2 (duas) caixas de Inox (terraço), os reservatórios deverão ser deixados para utilização, o qual deverá ser esvaziado de forma que toda sua água remanescente não seja jogada fora sendo aproveitada, evitando assim desperdício desnecessário e após serem limpas corretamente é bombeada a água que se encontrava nos reservatórios do subsolo (água limpa), para reabastecer o local e ser feita a higiene correta dos reservatórios de PVC (subsolo). Não haverá limpeza de desobstrução de tubulações.

7.19. Antes do início dos serviços o sistema de alimentação deverá ser vedado e as boias lacradas para evitar vazamento.

7.20. Os serviços deverão ser agendados com antecedência.

7.21. O prazo para execução dos serviços será de 2 (dois) dias.

7.22. Ao final a empresa contratada deverá emitir Laudo Técnico de Potabilidade da água.

7.23. **Local da prestação dos serviços**

7.24. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Planetário de Brasília Luis Cruls, localizado no seguinte endereço:

7.25. Setor de Divulgação Cultural, Eixo Monumental, Brasília/DF - Planetário de Brasília Luis Cruls.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da presente contratação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

10.2. Os recursos necessários para a contratação à conta das dotações aprovadas.

10.3. Unidade Orçamentária: 650101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

10.4. Programa de Trabalho: 19.573.6207.2998.0002

10.5. Natureza de Despesa: 339039

10.6. Fonte: 100.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços serão totalmente administrados por um profissional da CONTRATADA devidamente certificado, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução;

11.2. Caberá à CONTRATADA selecionar os prestadores de serviços com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com o serviço a ser executado;

11.3. Caberá a CONTRATADA toda a sinalização necessária para a execução dos serviços;

11.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 02 (dois) dias;

11.5. A CONTRATADA terá um prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho para dar início aos serviços;

11.6. A CONTRATADA deverá providenciar todos os EPI'S necessários ao funcionários envolvidos na execução dos serviços;

11.7. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;

11.8. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar

imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade do serviço;

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, para o desenvolvimento dos serviços, de acordo com o Artigo 128, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações;

11.10. A CONTRATADA manterá no local dos serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude;

11.11. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;

11.12. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;

11.13. A CONTRATADA será responsabilizada a danos causados aos reservatórios decorrente de mal uso de produtos químicos durante o processo de limpeza, bem como danos físicos a quaisquer componentes, partes e peças.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

12.2. Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

12.3. O CONTRATANTE far-se-á representar no local dos serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;

12.4. À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

12.5. Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;

12.6. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;

12.7. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA;

12.8. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

12.9. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;

12.10. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das

faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;

12.11. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento;

12.12. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste instrumento;

12.13. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orienta-la em casos omissos;

12.14. A existência e a atuação da fiscalização da SECTI em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;

12.15. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

12.16. Atestar a execução do contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento deve ser realizado após a conclusão dos serviços e apresentação da nota fiscal por parte da contratada.

14.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite nas notas fiscais recebidas pela SECTI;

14.3. Exigir-se-á da contratada, dentre outros, a apresentação dos seguintes documentos para que se efetue o pagamento:

14.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

14.5. Certidão Regularidade FGTS;

14.6. Certidão de Dívida Ativa com efeito Negativa;

14.7. Certidão Relativo aos Tributos Federais;

14.8. Certidão TCU e Certidão TJDF.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista na legislação vigente.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato será substituído pela da Nota de Empenho, a partir da emissão da mesma conforme previsto no artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local da execução dos serviços.

17.2. Em qualquer situação, a CONTRATADA deverá subordinar-se à orientação da SECTI e prestar informações.

17.3. A fim de atender determinação do decreto nº 32.767/2011 a contratada deverá possuir conta bancária junto ao banco regional de Brasília – brb. "Art. 6º os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao banco de Brasília s/a - BRB", ressalvadas as hipóteses as exceções descritas no mesmo dispositivo legal".



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BARROS - Matr. 0284359-5, Gerente de Curadoria Científica do Planetário de Brasília**, em 12/08/2024, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **144395682** código CRC= **3A74E44C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - <http://www.secti.df.gov.br/>